Projeto de Resolução nº: 13/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Resolução nº 13/2023, que *"Modifica a redação do Inciso I do art. 107 e da alínea "e" do §13 do art. 127 da Resolução nº 227/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal".*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Resolução nº 13/2023, de autoria do Vereador Daniel Valença, que *"Modifica a redação do Inciso I do art. 107 e da alínea "e" do §13 do art. 127 da Resolução nº 227/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e

jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – <u>Fundamentação:</u>

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de resolução em epígrafe tem a finalidade, propor uma medida para garantir que pessoas de diferentes camadas sociais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, não sejam impedidas de acessar a Câmara Municipal de Natal. A proposta visa permitir o acesso de todos, independentemente da vestimenta utilizada, e respeitar as tradições culturais e religiosas das pessoas, promovendo a inclusão e a diversidade na Casa Legislativa.

Sendo assim, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, bem como no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

> *Art. 144 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.*
>
> *Art. 145 - Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:*
>
> *(...)*
>
> *II – aprovação e reforma do Regimento Interno;*

Considerando as preocupações levantadas durante o Projeto em questão, **sugerimos a retificação do mesmo, para alteração da numeração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal no qual corresponde a Resolução nº 337/2005, e não nº 227/2005.**

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Resolução, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Desta forma, entendo que a proposição em foco não viola qualquer preceito constitucional, infraconstitucional ou regimental. **No entanto, não merece aprovação regular perante esta Casa Legislativa, uma vez que está previsto um trabalho de revisão geral do Regimento Interno deste órgão legislativo. Nesse momento, será realizada uma ampla discussão sobre o tema.**

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **desfavoravelmente** a admissibilidade do Projeto.

É como voto.

Natal, 21 de junho de 2023.

NINA
Vereadora PDT